

(30- 661 ;
RS/BLM

Rec. 4.047/40
1940

VISTOS e R. LAYADOS os autos do recurso que Jovino Schorn Moraes interpôs de ato de Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO que o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, no Proc. MTIC-nº 11.168/38, interpretando os dispositivos da Lei nº 159, de 1935, decidiu perfeitamente situação idêntica à do recorrente;

CONSIDERANDO que o ex-empregador já se achava estabelecido em 1-1-1935, não constando no Instituto a sua inscrição regulamentar ou o pedido de cancelamento da mesma, em tempo algum;

CONSIDERANDO que as suas contribuições relativas aos anos de 1935 e 1936 só foram recolhidas em 12 de fevereiro de 1937, fora do prazo legal;

CONSIDERANDO que esse recebimento não pode crear direito algum contra expressa disposição de lei;

CONSIDERANDO que, de acôrdo com os dispositivos legais, já o Conselho Nacional do Trabalho tem decidido casos semelhantes, negando provimento a recursos idênticos;

RESSALVA a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do Relator, Consº Oléas Motta, negar provimento ao recurso, mandando restituir contribuições recebidas pelo Instituto.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940

A) L. S. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente -a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Proc. Geral Intº

Publicado no "Diário Oficial" em 2/17/40.